



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA: 20/04/2022

PROCESSO: Nº 011/2017 MODALIDADE Dispensa (X) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº: TERMO DE COLABORAÇÃO/ 010/2017

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil – “Associação Beneficente Efatá”

CNPJ: 03.658.925/0001-12 PERÍODO: Janeiro/Feveiro/Março

RESPONSÁVEL Presidente(s): Dirlene de Paula da Silva

OBJETO:

Inicialmente, o Termo de Colaboração Nº 010/2017, prevê execução do serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 à 11 anos, em conformidade com a Política Nacional da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS

VALOR GLOBAL R\$ 369.756,62 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Gestor Responsável pela Parceria:
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 010/2017**, cujo objeto é a execução do serviço de acolhimento institucional de crianças do sexo feminino de 0 a 11 anos em situação de violação de direitos.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/01/2022 a 31/07/2022**, com valor de custeio de **R\$ 369.756,62 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **janeiro a março** tendo sido remetido a presente Comissão em **13/04/2022**.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº 010/2017** tem-se que:

- a Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716.7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de janeiro a março de 2022**, conforme documento anexado;
- b A gestora informou que as metas físicas quantitativas e qualitativas seguem em cumprimento às diretrizes estabelecidas no caderno de orientações técnicas para o acolhimento. O lar realiza visitas domiciliares, reuniões periódicas do monitoramento, participação nas audiências concentradas, realizações de atividades que visam o desenvolvimento dos acolhidos.
- c Informa ainda, que nas atividades realizadas, o acesso à políticas setoriais são promovidas e articuladas pela equipe técnica. Os acolhidos participam de diversas atividades internas e externas. Ainda no hall das atividades, encontros com grupos de famílias e fomento de papel e função é uma praxe da instituição com vistas ao fortalecimento de vínculos para retorno ao convívio familiar.
- d Não há indícios de irregularidade.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (X)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação Beneficente Efatá” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 010/2017** no período de **janeiro, fevereiro e março de 2022**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 0148185-8
	Renia Marinho da Mota – Matrícula 155513-4
DATA:	20/04/2022

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8